

O PATRIMÔNIO CULTURAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NAS CIDADES: UM ESTUDO DE CASO DA VILA BELGA, SANTA MARIA - RS

Cristiane Penning Pauli de Menezes

Isabel Christine da Silva de Gregori

Resumo: A proteção do patrimônio histórico e cultural representa um dos grandes desafios na sociedade contemporânea. As políticas públicas de conservação e revitalização de centros históricos, concebidas a partir dos conceitos de sustentabilidade, podem significar a inclusão dos aspectos sociais e culturais da comunidade, facilitando o envolvimento de todos os atores sociais no processo. Deste modo, o estudo em tela propõe-se a analisar em que medida as políticas públicas de revitalização de centros históricos estão contemplando, além dos aspectos culturais do patrimônio, os múltiplos aspectos da sustentabilidade. Para tanto, busca-se identificar as práticas adotadas nos projetos de revitalização de centros históricos, utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, a fim de apurar em que medida as referidas políticas estão afinadas com a previsão legislação vigente. O estudo de caso dar-se-á na realidade de Santa Maria - RS, especificamente no Conjunto Operário da Vila Belga, que foi objeto de Tombamento e Revitalização. Projeto este, dominado pelo objetivo de resgate de sua riqueza histórica, posto que o crescimento da cidade, em diversas áreas, foi impulsionado basicamente pela inauguração da linha férrea e da construção de alojamentos destinados a trabalhadores. Assim, o presente estudo busca analisar em que medida o projeto de revitalização da Vila Belga observou aspectos sustentáveis em sua aplicação.

Palavras-chave: Cultura; Patrimônio Cultural; Políticas Públicas; Revitalização; Sustentabilidade.

Abstract: The protection of historical and cultural heritage, on of the most relevant issues in contemporary society. The public policies for the conservation and revitalization of historic centers, when designed from the concepts of sustainability, can mean the inclusion of social, economic and environmental aspects facilitating

the involvement of all stakeholders in the process. The study proposes to examine the extent to which public policies to revitalize the historic centers are contemplating in addition to the cultural aspects of the heritage, the multiple aspects of sustainability. To achieve this goal, we try to identify the practices in elected Latin American cities in the study, using the method of hypothetical-deductive approach, in order to determine to what extent these policies are in tune with the prediction legislation. The case study occurred in the reality of Santa Maria - RS, specifically set worker of the Belgian Village, which was Tipping and Revitalization object. This design, dominated by the goal of rescue its rich history, since the growth of the city, in many areas, was driven primarily by the opening of the railway line and the construction of housing for the workers. The present study assesses the extent to which the revitalization project of the Belgian Village noted sustainable aspects.

Keywords: Culture; Cultural heritage; Public Policy; Revitalization; Sustainability.

INTRODUÇÃO

Analisar a dimensão do patrimônio cultural implica investigar o instituto da cultura, passando por seu conceito antropológico e sociológico, para poder assim ampliar a compreensão da proteção jurídica que recai sobre o patrimônio histórico e cultural, ou seja, para possibilitar um estudo da dimensão de que bens culturais são objeto de tutela do Estado.

Pensar na proteção do patrimônio cultural concomitantemente com a utilização de conceitos de sustentabilidade nos projetos de revitalização de centros históricos, auxilia no estudo da proteção dos interesses da população e da preocupação com a sua qualidade de vida, tendo em vista que raros são os projetos que contemplam os aspectos culturais de uma comunidade, ocasionando por exemplo, que a população que ali reside seja por vezes surpreendida ao ser afastada dos centros históricos para que os projetos possam ser executados, primando apenas por uma revitalização de fachadas e ignorando os anseios da comunidade.

Assim, o presente estudo propõe analisar em que medida as políticas públicas de revitalização de centros históricos contemplam a perspectiva cultural,

bem como descortinar os pormenores de como tem sido tratada a questão da preservação da identidade dos povos nestes projetos, e neste sentido, foi realizado um estudo de caso no projeto de revitalização do centro histórico da Vila Belga, em Santa Maria – RS.

Para chegar a este objetivo, o estudo analisa a aplicabilidade de um viés sustentável nestes projetos, passando pelo estudo de conceitos de patrimônio cultural material e imaterial, sua ligação com o Direito Ambiental e, concomitantemente, trabalha os conceitos das dimensões da sustentabilidade, trabalhadas por Juarez Freitas.

Quanto à metodologia, o trabalho se pautou por meio de pesquisa descritiva, uma vez que tem por objetivo descrever as características de uma população específica e estudar suas experiências no que tange ao cenários das políticas de preservação do patrimônio cultural.

O método aplicado é o hipotético-dedutivo, a fim de apurar em que medida as referidas políticas estão afinadas com a previsão legislação vigente.

Enquanto procedimento, utilizou-se da observação direta pois parte da análise de experiências reais. A pesquisa utilizou-se de ferramenta bibliográfica e qualitativa, ferramentas essenciais para dirimir os conceitos de cultura, de patrimônio cultural e sustentabilidade.

1. UM ENSAIO SOBRE O CONCEITO DE CULTURA

A cultura é a reunião das criações do homem e atua como fator indispensável na formação da sociedade e, por ser tão ampla, sua definição não é harmoniosa, propiciando que diversas áreas apontem conceitos distintos para este instituto. De um lado antropólogos preocupam-se com os fatores que homogeneizam os povos, de outra banda, sociólogos estudam movimentos que unem e afastam nações (CANCLINI, 2009, p. 14).

Na antropologia, o conceito de cultura não é consenso, e os maiores pensadores da área divergem em suas linhas de defesa. A autora MARCHESAN (2007, p. 18), traça um paralelo sobre os principais pensadores do tema no Brasil, aduzindo que o nome de Darcy Ribeiro é referência e que, para o autor existem três

elementos que compõem uma formação sociocultural, dispostos em três sistemas: o adaptativo, o associativo e o ideológico. O primeiro envolvendo modos de ação sobre a natureza; o segundo, as relações interpessoais e o último integrado pelas técnicas de produção, normas sociais, crenças, etc.

Nesse sentido, CANCLINI (2009, p. 15), aduz que “para a antropologia, cultura é pertencimento comunitário e contraste com outros”. Ou seja, trata-se da herança comunitária que atravessa o tempo acompanhando seu povo.

Ainda, para compreender melhor o conceito de cultura para a antropologia, necessário se faz trabalhar a abordagem difundida por LARAIA (2001, p. 17), em sua obra “Cultura, um conceito antropológico”, onde o autor defende que os antropólogos não acreditam que aspectos culturais possam nascer com o ser humano, ou seja, desmistificam o determinismo biológico, e defendem que qualquer criança recém nascida desenvolve a cultura do povo que a rodeia, não interferindo em nada fatores genéticos.

Ainda, segundo o autor, muitos autores desmistificam da mesma forma o determinismo geográfico, em que pese muitas culturas podem desenvolver-se em um mesmo ambiente físico (LARAIA, 2001, p.21).

O autor LARAIA (2001, p. 25), trabalha em sua obra uma perspectiva histórica e temporal da evolução do conceito de cultura na visão antropológica, que apresenta-se de uma suma importância para compreensão desse instituto de conceito não unânime.

De acordo com o autor o precursor do conceito de Cultura foi EDWARD TYLOR (1832-1917), que abordava a ideia de que este conceito “abrange em uma só palavra todas as possibilidades de realização humana, além de marcar fortemente o caráter de aprendizado da cultura em oposição à ideia de aquisição inata”(LARAIA, 2001, p. 25), em que pese, o autor não deixa de relacionar neste marco inicial o pensador JOHN LOCKE, quem ainda em 1690 que já defendia que a mente humana é aberta, e que independentemente de sua natureza biológica, forma-se em razão da sua vivência em sociedade.

Continuando o apanhado histórico acerca da formação do conceito de cultura, LARAIA traz à baila os ensinamentos de JACQUES TURGOT, que meio século depois defendeu a ideia de que o homem vive em sociedade, aprende,

comunica-se e posteriormente repassa à sua descendência a herança assim adquirida (2001, p. 27).

Vislumbra o autor que um século depois ainda não podia ver apontando um conceito uniforme. Em 1950, KROEBER aduziu que “a maior realização da antropologia na primeira metade do século XX foi a ampliação e a clarificação do conceito de cultura.”(2001, p. 28). Contudo esta ampliação foi tão difundido que pouco auxiliou na significação do conceito. E justamente nesse sentido que GEERTZ em 1973 defendeu que o conceito de cultura estava muito amplo e apenas ao ser minimizado poderia ter força. (2001, p. 29).

Ou seja, o conceito não é homogêneo mas, possui pontos ligados de forma a conseguir pensar na cultura, como o desenvolvimento do ser humano pensado a partir de suas experiências e vivências e não ligado a questões genéticas e biológicas.

TYLOR seguiu sua trajetória dedicada à pesquisa relacionada ao instituto da cultura, seus estudos avançaram a largos passos, e indubitavelmente contribuíram de forma significativa aos avanços hodiernos, contudo, não é o objetivo do trabalho esgotar sua ideias, mas relevante é salientar que TYLOR preocupou-se em defender a cultura relacionando com a igualdade da natureza humana e das raças. (LARAIA, 2001, p. 32).

Cumprir aduzir que TYLOR com o passar dos anos angariou críticas, como por exemplo a de STOCKING, em 1968, que não concordava com o precursor do conceito de cultura pois acreditava que ignorar o relativismo cultural, tornava impossível uma abordagem moderna do conceito de cultura (LARAIA, 2001, p. 34).

Por sua vez na sociologia, o referencial parte da premissa de que o homem nasce incompleto e adquire sua personalidade a partir da convivência com pessoas e lugares, em razão da capacidade que o ser humano tem de racionalidade, formando assim sua identidade social.

Assim, ao conviver em sociedade, os homens, por suas escolhas e preferências, formam grupos de convivência, unidos pela língua, costumes, etc. O sociólogo CASTELLS (2010, p. 22), assim conceitua a identidade dos povos:

No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um

conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o (s) qual (ais) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. [...]

[...] A construção de identidade vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espaço.

Em outras palavras, a construção da identidade se concebe através de fases culturais relacionadas, formam vínculos entre gerações, e é dessa fusão que começar encorpar-se o conceito de patrimônio cultural, que assume portanto um papel de grande importância neste cenário, tornando imprescindível sua proteção para que esta construção temporal não se perca.

Para o Direito, o conceito de cultura vai além da síntese de conhecimentos e costumes. O objeto de tutela do Estado é a proteção que a cultura necessita em suas mais diversas linhas, a exemplo da proteção do patrimônio cultural, tendo em vista que dentro de um rol extenso de expressões culturais nem todas merecem proteção jurídica. Em outras palavras, o direito não engloba tudo o que integra o conceito de cultura, pois não se presta a proteger tudo que é dotado de algum valor cultural.

Nesse diapasão, cabe ressaltar que o século XX é marcado pela prevalência dos chamados direitos coletivos, considerados direitos de terceira dimensão (meta individuais), ligados à solidariedade e ao desenvolvimento. Segundo WOLKMER (2012, p. 24) são direitos onde “o titular não é mais o homem individual, pois dizem respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas, não se enquadrando nem no público, nem no privado, mas agora, a abertura holística da coletividade humana para com a natureza”.

Estes direitos, por serem dotados de humanismo, possuem um olhar voltado ao meio ambiente, à qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e, neste contexto, falar do conceito de patrimônio cultural se torna primordial.

2. O CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL SOB O PRISMA DO DIREITO AMBIENTAL E SUA DIMENSÃO CONSTITUCIONAL

Iniciar um estudo sobre o conceito de patrimônio cultural é tarefa que envolve uma viagem transdisciplinar e dinâmica, panorama que foi traçado com sucesso pela autora MACHESAN (2007, p. 29).

A autora, em sua obra, trabalha a perspectiva e a contribuição da modernidade no conceito de patrimônio cultural, chamando atenção para as contradições encontradas neste período, tendo em vista que neste momento o homem sente-se confortável em dominar e apropriar-se da natureza, mas em contrapartida, desenvolve uma preocupação na preservação dos bens que julga essenciais à sua existência.

O conceito de modernidade possui muitas vertentes, mas, para este trabalho, entende-se por modernidade o período posterior às revoluções burguesas, período compreendido a partir do século XVIII (MARCHESAN, 2007, p. 30). Segundo a autora

[...] não parece forçado afirmar que a obra de proteção do patrimônio francês iniciada pela Revolução merece destaque, quer pelo pioneirismo, já que antecipou documentos e instrumentos que posteriormente viriam a ser utilizados para proteger o patrimônio, quer pelo caráter diacrônico. Se de um lado houve a transferência dos bens do Clero, da Coroa e dos emigrados para a nação, enriquecendo o patrimônio cultural e sujeitando-o a políticas conservacionistas, de outro houve a destruição ideológica de uma parte desses bens (MARCHESAN, 2007, p. 34).

Em outras e poucas palavras, este momento histórico acabou por impulsionar uma das primeiras medidas preservacionistas, no entanto, cabe lembrar que essa proteção não era facilmente executada. Neste ponto, vale ressaltar de forma resumida, apenas com o intuito de contextualização, que neste período da Revolução Francesa, era eminente uma vontade em valorizar e preservar o momento de ruptura com o Velho Regime, e estes fatos foram os que motivaram alguns revolucionários a criar mecanismos concretos de preservação.

Segundo a autora “a par dos anseios da revolução burguesa, a construção da ideia de patrimônio cultural está muito associada a ideia de Estado-Nação (MARCHESAN, 2007, p. 36).” A partir desse momento, no final no século XIX, foi crescente a preocupação com o patrimônio histórico-artístico, visíveis com a preocupação voltada aos bens imóveis. E este marco traduz o nascimento dos conceitos a cerca do patrimônio cultural.

Passado esse momento de contextualização, torna-se importante ressaltar que para garantir a preservação do patrimônio, o seu conceito deve ser pensado de forma aberta, comportando a identidade da nação e a historicidade dos povos e não apenas aquilo que é palpável. Seguindo esta mesma linha, a CF/88 aderiu ao conceito aberto do instituto, classificando-o com natureza material e imaterial (COSTA, 2011, p. 41).

O patrimônio, quando pensado unicamente pela vértice material, voltado para pretéritos testemunhos físicos, abarca apenas uma parcela dos bens que merecem ser tutelados, e de outro lado, o patrimônio imaterial abrange a cultura dos povos, com seus costumes, folclores e crenças, que não podem ser ignorados, ou seja “voltado para os testemunhos do passado cuja importância não estaria na dimensão física, mas no ato de fazer, para os saberes, tradições orais, modos de fazer ritos, etc. (DE PAOLI, 2012, p. 188).”

Nesse sentido, para melhor entender a abrangência do patrimônio imaterial, cabe trazer a baila o conceito apresentado na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável (UNESCO, 2006).

O instituto do patrimônio cultural abarca nortes de cunho econômico, contábil e jurídico. Trata-se do conjunto de bens que guarda em si referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais. Ele se divide em formas de expressão (literatura, música); modos de criar, fazer e viver (culinária, artesanato); criações científicas, artísticas, tecnológicas e documentais (mapeamento do DNA, obras, o forró, biodiesel, legislação), conforme GHIRARDELO e SPISSO (2008, p. 14). Nesse sentido:

O patrimônio ambiental, natural e cultural, assim, é elemento fundamental da civilização e da cultura dos povos, e a ameaça de seu desaparecimento é assustadora porque ameaça o desaparecimento da própria sociedade. Enquanto o patrimônio natural é garantia de sobrevivência física da humanidade, que necessita do ecossistema – ar, água e alimentos – para viver, o patrimônio cultural é garantia de sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunho de sua vida. Um povo sem cultura, ou dela afastado é como uma colmeia sem abelha rainha, um grupo sem norte, sem capacidade de escrever sua própria história, sem condições de traçar o rumo de seu destino (SOUZA FILHO, 2011, p.16).

Cabe trazer a baila o panorama brasileiro, onde a preocupação com os bens culturais tem suas raízes no século XX, mais precisamente na Semana da Arte Moderna, em 1922, “que teve como um de seus protagonistas Mário de Andrade, que apontou para o centro o tema da diversidade cultural brasileira (SOUZA FILHO, 2012, p. 85).”

Cabe ressaltar que não se trata de uma proteção que abarca interesses particulares e individuais, mas sim, proteção ao direito e interesse coletivo de manter viva a identidade formada pelos seus antepassados. Nesse sentido doutrina SOUZA FILHO (2011, p. 16):

A verdade é que o interesse cultural de que se revestem determinados bens, assume tal relevância para a sociedade que sua proteção se impõe ao ordenamento jurídico. Não se trata de proteção a interesses particulares ou individuais, mas proteção a interesses coletivos que devem ser regulados pelo direito.

Na doutrina pátria, o meio ambiente é majoritariamente compreendido como aquele que engloba o meio ambiente artificial, natural e cultural, o que significa dizer, em outras palavras, que não se restringe apenas a fauna e a flora, mas sim, a tudo que pode ser essencial para o ser humano viver com qualidade de vida, conforme preceitua o artigo 225 da Carta Magna de 1988, que aduz que “todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).”

Nesse diapasão, o patrimônio cultural faz parte do meio ambiente, sendo assim objeto de estudo do Direito Ambiental, que é um ramo que se pode conceituar como novo no Direito, mas que é dotado de autonomia e princípios próprios (PINHÃO, 2014, p. 05).

O meio ambiente compreende tudo que tem estrita relação com a qualidade de vida, e sendo este o seu conceito, apresenta forte ligação com o conceito de patrimônio cultural acima trabalhado, tendo em vista que falar em patrimônio cultural é falar na esfera da cultura, ou seja, tudo aquilo que o ser humano deposita valor. Segundo aduz PINHÃO (2014, p. 06):

Dessa maneira, o patrimônio cultural é aquele que apresenta bens que possuam valor cultural, sendo este aquele que não se limita a cultura erudita, mas o que inclui também a cultura popular. É aquele que compreende não só aquilo que é feito pelas mãos do homem, o das coisas pelas quais o homem interferiu, mas também aquelas entendidas como naturais. Possui bens materiais e imateriais, ou seja, tangíveis ou intangíveis e não se limita aqueles tombados segundo a legislação especial. No entanto, tais bens são os que possuem aqueles valores que fazem referência a identidade, ação e memória de uma sociedade que por ele projeta sua nacionalidade e soberania frente a outras nações.

Por estes argumentos, chega-se a conclusão de que a ligação entre os conceitos de meio ambiente e de patrimônio cultural traduz uma linha tênue, uma vez que a proteção do patrimônio cultural material e imaterial tem estreita ligação com a qualidade de vida, levando-se em consideração que possui um valor que faz referência a identidade, ação e memória.

Já a proteção a nível constitucional teve seu marco inicial na Constituição Federal de 1934, que declarou o impedimento à evasão de obras de arte do território nacional e introduziu o abrandamento do direito de propriedade nas cidades históricas mineiras, quando esta se revestisse de uma função social (SOUZA FILHO, 2011, p. 32). A Carta Magna de 1934

[...] afinada com o paradigma do Estado do bem-estar-social foi a primeira a tratar da tutela de bens culturais. No artigo 10, inciso III, conferiu competência concorrente a União e aos Estados para proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico podendo impedir a evasão das obras de arte. No título V, voltado a família, educação e cultura, atribuiu competência a União, Estados e municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (MARCHESAN, 2007, p.50).

No mesmo período, em 1936, nasceu o SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), com embasamento em uma vontade que datava do século XVII em proteger os monumentos históricos. De acordo com MARCHESAN (2007, p. 51): “o SPHAN deveria passar a funcionar em caráter provisório, o que

ocorreu em 19 de abril de 1936. Em 13 de janeiro do ano seguinte, o SPHAN foi definitivamente instalado, constituindo-se um dos mais importantes ícones da cultura preservacionista nacional”.

Foi somente na Carta de 1937 - conhecida por “A Polaca”, devido à sua inspiração na Constituição Polonesa de 1935 - que estes dispositivos foram sancionados, tornando esta Constituição um marco para a proteção do patrimônio brasileiro, na medida em que submeteu o instituto da propriedade privada ao interesse coletivo. Nesse sentido, aduz MARCHESAN (2007, p. 52): “Nessa Constituição, a proteção do patrimônio cultural abarca monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza, cabendo à União, Estados e Municípios o dever de cuidá-los e protegê-los”.

A Constituição Federal de 1946, pela primeira vez, fez menção a proteção de documentos históricos. E proteger documentos históricos significa pode analisar de forma palpável a memória de um povo, como por exemplo, nos jornais e cartas.

Já na Carta Magna promulgada em 1967, no período militar, acrescentou-se a proteção aos sítios arqueológicos – que são uma especialidade das obras ou monumentos históricos.

Cabe ressaltar que até 1970 a proteção do patrimônio brasileiro estava a cargo do SPHAN, sua atribuição apenas findou quando essa função migrou para o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Conforme informação de seu sítio pode-se observar que a criação deste instituto obedece a um princípio normativo, contemplado na atualidade pelo artigo 216 da CF/88, que define o patrimônio cultural como um todo, bem como estabelece que cabe ao poder público, com apoio da comunidade a preservação e gestão do patrimônio histórico e artístico do país, segundo site do IPHAN (2013).

A Constituição Federal de 1988 – conhecida por Constituição Cidadã - além de trazer os avanços já citados do artigo 216, introduziu a noção de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico. O texto federal passou a ratificar a prática já adotada pelo IPHAN. E foi justamente essa medida que passou a chamar atenção para os centros históricos das cidades brasileiras. Nesse sentido, doutrina MARCHESAN (2007, p. 54):

Do conceito constitucional é importante salientar a amplitude, abarcando tanto a dimensão material como imaterial; a referencia à formação da identidade brasileira, os bens criados pelo homem e aqueles que de origem natural, por ele são especialmente valorados e, principalmente o fato de que o bem cultural tem valor em si, prescindindo de qualquer reconhecimento jurídico-institucional para que venha a merecer uma política de preservação.

Após analisar a evolução constitucional dada ao instituto do patrimônio cultural, pode-se dizer que trata-se de um elemento importante para o desenvolvimento sustentado e para a promoção do bem-estar social.

3. A SUSTENTABILIDADE PLURIDIMENSIONAL: A IMPORTÂNCIA DO VIÉS SUSTENTÁVEL NOS PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS

A preservação do patrimônio histórico e cultural é ampla, não sendo passível de descrição em um rol taxativo. Contudo, o objetivo deste trabalho é analisar a perspectiva de preservação dos centros históricos, que por vezes são considerados e declarados patrimônio histórico e cultural da humanidade, portanto, são alvo de projetos de revitalização, que possuem como intuito e objetivo manter viva a memória de uma comunidade naquele ambiente.

Nesse sentido, não pode-se olvidar que preservar o patrimônio cultural é preservar a qualidade de vida da população. Adequar a questão sustentável aos projetos de revitalização dos centros históricos é hoje uma premissa que não mais pode ser ignorada, em que pese, a ideia de preservar o patrimônio diverge da ideia de imutabilidade, pois tal medida impediria o desenvolvimento dos povos.

Ter um olhar voltado a preservação do patrimônio remete a pensar em projetos sustentáveis, e nesse ponto trabalhar seus conceitos é imprescindível. Nesse sentido, SOUZA FILHO (2011, p. 21):

A preservação do meio ambiente natural e cultural não pode ser global, porque isto implica impedir qualquer intervenção antrópica modificativa do meio ambiente e manteria estático o processo cultural. Preservar toda intervenção cultural humana na natureza ou toda manifestação cultural é um absurdo e uma contradição, porque à guisa de proteger manifestações passadas, se estaria impedindo que a cultura continuasse a se manifestar. Implicaria admitir qualquer possibilidade de mudança, processo ou desenvolvimento. Assim como preservar intocado o meio ambiental natural

seria matar a vida. Se fossem preservadas intactas todas as intervenções humanas, não haveria possibilidade de evolução ou desenvolvimento social.

Porém, trazer à baila a discussão sobre sustentabilidade implica em adentrar em um conceito nada solidificado, por estarmos diante do cenário de desenvolvimento construído a partir de um modelo capitalista que prioriza valores econômicos.

Nesta esteira, desenvolver-se sustentavelmente representa uma utopia para muitos autores, mas, para os que acreditam no desenvolvimento como mero crescimento econômico, a sustentabilidade é um termo contrário, que vai de encontro às suas premissas básicas.

Cabe aduzir que o termo “sustentável” foi primordialmente trabalhado ainda na década de 70, pela comunidade científica, utilizado para designar a possibilidade de um ecossistema não perder sua resiliência, sendo após este momento, utilizado nos anos 80, para qualificar o termo “desenvolvimento (VEIGA, 2010, p. 12).

Ainda nesse sentido, manifesta-se CANOTILHO ao dizer que “a sustentabilidade configura-se como uma dimensão autocompreensiva de uma constituição que leve a sério a salvaguarda da comunidade política em que se insere” (2010, p.08). Nesse sentido elucida o renomado autor que

Convém distinguir sustentabilidade em sentido restrito ou ecológico e sustentabilidade em sentido amplo. A sustentabilidade em sentido restrito aponta para a proteção/manutenção a longo prazo de recursos através do planejamento, economização e obrigações de condutas e de resultados. De modo mais analítico, [...] considera-se que “a sustentabilidade ecológica deve impor: [...] (3) que os volumes de poluição não possam ultrapassar quantitativa e qualitativamente a capacidade de regeneração dos meios físicos e ambientais; (4) que a medida temporal das “agressões” humanas esteja numa relação equilibrada com o processo de renovação temporal. A sustentabilidade em sentido amplo procura captar aquilo que a doutrina atual designa por “três pilares da sustentabilidade”: (i) pilar I – a sustentabilidade ecológica; (ii) pilar II – a sustentabilidade econômica; (iii) pilar III – a sustentabilidade social³. Neste sentido, a sustentabilidade perfila-se como um “conceito federador” que, progressivamente, vem definindo as condições e pressupostos jurídicos do contexto da evolução sustentável. (CANOTILHO, 2010, p. 09)

Por sua vez, FREITAS (2012, p. 41) define o princípio da sustentabilidade como o princípio que determina a responsabilidade do Estado, em conjunto com a sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, ambientalmente limpo, inovador, no intuito de assegurar o direito ao bem-estar.

Enfim, para os fins deste artigo científico, a promoção do bem estar social caracteriza o cerne da sustentabilidade, de modo que a reestruturação dos centros históricos não pode apenas almejar reconstruir fielmente um cenário de anos passados, mas sim, deve preocupar-se além das fachadas, adentrando-se em preocupações pautadas pelo bem estar de seus cidadãos, que residem e trabalham nos centros históricos, que são o objeto de projetos embasados na preservação do patrimônio histórico e cultural.

Fato notável é que a reestruturação dos centros históricos é tema recorrente na mídia e nas campanhas eleitorais, o que retrata tratar-se de um recorte de extrema importância. Porém, o gargalo encontrado na maioria dos projetos atuais, reside na expulsão dos moradores tradicionais dos centros históricos. Com isso, acaba-se por preterir a sobrevivência da população urbana em prol de uma revitalização meramente de fachadas, esquecendo-se do cerne da sustentabilidade: a qualidade de vida.

A reestruturação sustentável dos centros urbanos históricos, deve garantir à população que nela reside e labora qualidade de vida. Implementar esses projetos sob o enfoque de melhores condições de habitabilidade, conforto e segurança, de modo a incentivar a constituição de polos de atração para moradores e usuários dos serviços urbanos oferecidos, auxilia na busca pela sustentabilidade destes projetos.

Assim, preservar o patrimônio histórico de forma sustentável significa preservar valores culturais que se modificam dia após dia, uma vez que fazendo o oposto estar-se-ia preservando o passado, pois “sustentabilidade é uma questão de inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo (FREITAS, 2012, p. 55)”.

Freitas (2012, p. 55) defende que a sustentabilidade possui uma natureza pluridimensional: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental, e ao introduzir as dimensões da sustentabilidade tenta preencher algumas lacunas encontradas em torno do conceito uma vez que na sua acepção generalizada permitem-se inúmeros desvirtuamentos e considerações, que sempre pendem para o viés econômico.

Assim, na esteira dos projetos de revitalização, necessária se faz a análise principalmente de três das dimensões citadas pelo autor, para adequar a

sustentabilidade aos projetos relacionados à preservação do patrimônio cultural, especialmente no que se refere à sustentabilidade econômica, social e ambiental. Senão vejamos:

Os dois movimentos (desenvolvimento sustentável e preservação do patrimônio) encontram-se na cidade, e devem ser integrados. A cidade representa a escala menor na qual se identificam grandes mudanças ambientais. Ela é também a escala menor em que esses problemas básicos podem ser resolvidos (ARANTES, 2006, p. 432).

Importante é ressaltar que é o modo de gestão do patrimônio que torna viável que um centro histórico seja habitado ou não, desenvolvendo assim a economia das cidades, melhorando as condições de vida da população.

A dimensão econômica da sustentabilidade nasce na perspectiva do consumo consciente. A sustentabilidade econômica visa o presente e o futuro das gerações, acentuando inclusive as mudanças não bruscas em todos os setores econômico-industriais, sem que com isso ocorra uma brusca mudança estrutural. A sustentabilidade econômica entra no âmbito socioeconômico com o intuito de tornar não somente o futuro mais próspero, mas também alterar alguns fatores da realidade em que se vive. Segundo FREITAS (2012, p. 66)

A economicidade, assim, não pode ser separada da medição de consequências, de longo prazo. Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente, numa alteração inescapável de estilo de vida. A natureza não pode ser vista como simples capital e a regulação estatal se faz impositiva para coibir o desvio comum dos adeptos do fundamentalismo voraz de mercado, que ignoram a complexidade do mundo natural.

A par de tudo isso, numa abordagem econômica sustentável, o investimento educacional robusto, amplia a renda, numa relação custo-benefício que pende para externalidades altamente positivas, tornando-se a prioridade das prioridades.

A utilização da sustentabilidade econômica dos projetos de revitalização ganham importância ao pensar no retorno financeiro que as cidades podem obter com sua utilização, advindos desde a fomentação do turismo, até em ganhos internos, com a economia da cidade ganhando força com a valorização do comércio interno nestes centros.

Já a dimensão social, abriga os direitos fundamentais sociais, segundo FREITAS (2012, p. 58), que são direitos que possibilitam melhores condições aos grupos mais necessitados, a fim de realizar a igualização de situações sociais

desiguais. Esta dimensão representa um dos mais importantes setores para a mudança nos panoramas da sociedade hodiernamente.

A desigualdade social somada ao uso excessivo dos recursos naturais por uma parte da população, podem e devem ser considerados fatores que são extremamente combatidos no âmbito da sustentabilidade social. Segundo FREITAS (2012, p. 58), fala-se em dimensão social

[...] no sentido de que não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo. De nada serve cogitar da sobrevivência enfastiada de poucos, encarceradas no sentido oligárquico, relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres vivos, a ligação de tudo, e desse modo, a natureza imaterial do desenvolvimento (FREITAS, 2012, p. 58).

Nas mesma linha da dimensão social encaixa-se a dimensão ambiental, que define-se principalmente em garantir o direito das gerações atuais sem prejuízo das futuras, ao ambiente limpo em todos os aspectos.

4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA VILA BELGA DE SANTA MARIA

A Lei Municipal 2.983/1988 considerou Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Maria, a Vila Belga. Tal legislação delimitou os quarteirões abrangidos, e autorizou o processo administrativo de Tombamento, através da Secretaria de Município da Educação e Cultura, conforme a Lei Municipal de número 2.255/82.

A Vila Belga pode ser conceituada como um conjunto de edificações construído pela *Compagnie Auxiliaire* - empresa Belga quem em 1898 arrendou a rede ferroviária gaúcha - para seus funcionários, tais moradias somam-se ainda à sede Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, seu clube e cinco armazéns. Tal conjunto, que totaliza oitenta unidades, foi projetado por Gustave Vauthier, igualmente belgo. (ROCHA, p. 01)

Em julho de 2012 a revitalização da Vila Belga foi concluída pela Prefeitura Municipal de Santa Maria. Toda a revitalização pertence ao projeto Reviva Centro, que além da restauração da Vila Belga, ainda contemplou melhorias nos passeios públicos e na pavimentação, pintura das residências e instalação de postes de iluminação com fiação subterrânea.

No projeto de revitalização muitos foram os aspectos que buscaram reviver um cenário de tempos passados, como por exemplo pode ser citada a pavimentação das calçadas, que foi substituída por pedras de arenito e, os meios-fios, que restaram substituídos em diversas ruas, sem contar a mudança estética mais perceptível, que diz respeito a pintura dos oitenta imóveis que formam o conjuntos.

Cumpramos ressaltar que nesta revitalização foram observados aspectos ligados à qualidade de vida da população que ali reside, posto que não foram expulsas de seu local para que a revitalização fosse concluída, ou seja, em certa medida, aspectos sustentáveis foram observados.

Diversos meios de comunicação da cidade entrevistaram moradores da Vila que comprovaram que realmente o projeto de revitalização auxiliou na melhoria da qualidade de vida da população que ali reside e labora. Neste sentido, vale trazer à baila trecho da matéria trazida pelo Diário de Santa Maria no momento do término da revitalização:

Os moradores aprovaram a revitalização. Dorvalino Batista, 64 anos, que mora desde 97 na Vila Belga, destaca a melhoria da pintura e da iluminação. “Durante a noite é muito melhor de andar nas ruas”, elogia o morador. Já Dalva Teixeira Pias, 68 anos, mora há 40 anos no local. “Como sou moradora há muito tempo percebo a diferença na pintura e na iluminação, que agora estão muito melhores. É visível o antes e o depois da Vila Belga”, avalia Dalva. (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2012)

Segundo dados trazidos pela mesma matéria do Jornal local, “a revitalização da Vila Belga custou aos cofres públicos R\$ 988,3 mil, sendo R\$ 675 mil provenientes do Ministério do Turismo e R\$ 313,3 mil como contrapartida do município”.

Há que se ressaltar que ainda muito há que ser feito no que diz respeito a observância de aspectos sustentáveis neste contexto, contudo, um grande passo foi dado pela cidade de Santa Maria, que, desde a revitalização promove eventos culturais tradicionalistas e, ainda, eventos que promovem a cultura local da cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O maior gargalo que desenhrou-se durante décadas de descaso é a avançada degradação das áreas urbanas, que desencadeou consequências que abrangem inclusive o esvaziamento econômico e populacional, formando assim espaços chamados de vazios urbanos ou wastelands. Assim, as políticas criadas com o intuito de revitalização, encontram um impasse na tentativa de trazer a população novamente para residir nos centros históricos.

A administração pública das cidades encontra e encontrará em seu percurso muitos obstáculos, não apenas no que diz respeito a implementação das políticas públicas para revitalização, mas sim, principalmente, da viabilização de recursos para a realização dos programas.

Pensar e aplicar os conceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental nestes projetos é hoje uma questão de suma importância para poder garantir a qualidade de vida da população, bem como é primordial para o desenvolvimento econômico e inteligente das cidades.

Para DUARTE (2011, s/p.), pensar soluções para a revitalização das áreas históricas, implica em considerar também o contexto urbano ampliado em que elas se inserem. Segundo autor, “de nada adiantará a recuperação físicas das estruturas históricas ou a construção de uma nova imagem urbana, se não forem criadas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento urbano da área em estudo”.

Assim, pensar nas políticas públicas sob um viés sustentável implica “reconhecer que a cidade precisa atender aos objetivos sociais, ambientais, políticos e culturais, bem como objetivos econômicos e físicos de seus cidadãos (LEITE; AWAD, 2012, p. 09).” O bem estar da sociedade é uma premissa para o sucesso dos projetos de revitalização que almejam a preservação do patrimônio histórico cultural.

O projeto de revitalização da Vila Belga, apresentado no presente estudo, representa um avanço na observância de conceitos sustentáveis nos projetos de revitalização.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Antônio. **O patrimônio cultural e seus usos**. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CD0QFjAB&url=http%3A%2F%2Frevistas.ucg.br%2Findex.php%2Fhabitus%2Farticle%2>

[FviewFile%2F362%2F300&ei=vulfUqisKbDi4AOBwYBw&usq=AFQjCNEt_n_gH9QKuvxp3soSava1xG3sg&bvm=bv.54176721,d.dmq](http://www.gH9QKuvxp3soSava1xG3sg&bvm=bv.54176721,d.dmq). Acesso em: 17. out. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf225.htm. Acesso em: 10. abr. 2014.

CANOTILHO, J.J.G.. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review**, 2010, Vol. VIII, nº 13, p. 007-018.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade - A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. Volume II. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2010. p. 22-23. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Rodrigo Vieira. **A dimensão constitucional do patrimônio cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DE PAOLI, Paula Silveira. Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil. In: CHUVA, Marcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. **Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

DUARTE, Cristóvão. **Sustentabilidade e apropriação dos espaços históricos revitalizados**. Disponível em: <http://cristovao1.wordpress.com/2011/04/16/sustentabilidade-e-apropriacao-dos-espacos-historicos-revitalizados/>. Acesso em: 14. ago. 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao future**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCÍA CANCLINI, Nestor. **Diferentes, desiguais, desconectados: mapas da interculturalidade**. Tradução: Luis Sérgio Henriques. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 2009.

GHIRARDELO, Nilson; SPISSO, Beatriz (coord). **Patrimônio histórico: como e por que preservar**. Bauru, SP: Canal 6, 2008. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.brasiliapatrimoniadahumanidade.df.gov.br%2Fservo%2Fpdf%2Fpatrimonio_historico_mp_sao_paulo.pdf&ei=o0sWUvSQHYva9QSc04GwBw&usq=AFQjCNFbkntk0Wp-jjtwq0_m9wDlx81Qug&bvm=bv.51156542,d.eWU. Acesso em: 23. ago. 2013

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.

LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cesare Marques. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes**. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MINUSSI, Fabrício. **Revitalização da Vila Belga é mais uma obra dentro da recuperação do Centro Histórico**. Diário de Santa Maria. Santa Maria, 26 de julho de 2012. Disponível em:

<https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/5024-concluida-revitalizacao-da-vila-belga-e-mais-uma-obra-dentro-da-recuperacao-do-centro-historico>. Acesso em: 24. abr. 2015.

PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. **PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO**.

Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdir-karina_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XIeTQsQSwk4H4AQ&usq=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc. Acesso em: 11. abr. 2014.

PINHEIRO, Áurea; MOURA, Cássia, DE SOUZA, Francisca Márcia Costa. **Ensino, patrimônio cultural e sociedade**. Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.seer.furg.br%2Fhist%2Farticle%2Fdownload%2F3263%2F1941&ei=NakWUrGvAseY2AXmy4GgDw&usq=AFQjCNEQRIBB1Ls0DGoAkJFs7D-b5ldPlw&bvm=bv.51156542,d.b2l>. Acesso em: 20. ago. 2013.

ROCHA, Ricardo. **O Conjunto operário da Vila Belga em Santa Maria (RS)**.

Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&act=8&ved=0CCCEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.iphan.gov.br%2Fportal%2FbaixaFcdAnexo.do%3Fid%3D3003&ei=JkE6Vai_C5PbsASE5YB4&usq=AFQjCNEfnzed6UIadEHWLFxN7ksNpdr0zQ&sig2=Cic_sK9NuMCRJnEjez21Vg&bvm=bv.91427555,d.cWc. Acesso em: 24. abr. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed., 6. reimp./ Curitiba: Juruá, 2011.

VEIGA, **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos "Novos Direitos"**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. **Os**

XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E
POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VIII MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



2015

“novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.